

TEXTO INTEGRAL

PROVIMENTO 64/2019PROCESSO: [2016-208173](#)ASSUNTO: CONSULTA SOBRE INSCRIÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA
CAPITAL 1 VARA INF. JUV. IDO.

PROVIMENTO CGJ nº 64/2019

O DESEMBARGADOR BERNARDO GARCEZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro ([Lei nº 6956/2015](#)):

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação e padronização de procedimentos a serem observados pelos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a segurança jurídica dos atos;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na [Lei nº 6015/73](#) pela [Lei nº 13105/2015](#) - Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo nº 2016-0208173.

RESOLVE:

Art.1º. Acrescentar o parágrafo 1º ao artigo 837 da [Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça \(Parte Extrajudicial\)](#), com a seguinte redação:

§ 1º. Para o Registro das Sentenças de Interdição no Livro "E" no Cartório do 1º Ofício ou da 1ª subdivisão judiciária de cada Comarca, não será necessária a apresentação do Termo de Compromisso prestado pelo Tutor ou Curador previsto no artigo 759 do Código de Processo Civil.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.

BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.